




CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 17 /2019.

APROVADO (A) N.º SESSÃO Nº <u>1957</u>
DE <u>13/05/19</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>13/05/19</u>
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para imóveis que utilizem painéis de geração de energia solar no Município de Paulo Afonso, denominado "IPTU SOLAR" e da outras providências.

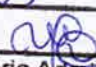
A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica instituído programa de desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para imóveis que possuam painéis de geração de energia solar, denominado "IPTU Solar", visando auxiliar a sustentabilidade urbana.

Parágrafo único. Os imóveis beneficiados com o desconto citado no caput deste artigo deverão não apenas gerar energia através dos painéis, mas também consumir esta energia de forma cotidiana, reduzindo o consumo da energia elétrica tradicional.

Art. 2º. O desconto descrito no art. 1º desta lei será concedido a partir da efetiva instalação de painéis de energia solar e de seu devido consumo em imóveis, verificados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A inscrição no "IPTU Solar" é opcional, e, para fazer jus ao desconto, o contribuinte deverá requerer a Secretaria Municipal da Fazenda o cadastramento do imóvel, que após a verificação, através do departamento competente, acerca da devida instalação das

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>738</u>
EM <u>22</u> <u>03</u> DE <u>2019</u>
 Secretária Administrativa



placas de energia solar e do início do consumo da energia gerada, gerará em seu cadastro o desconto descrito no art. 1º desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões em 07 de Março de 2019



Marconi Daniel Melo Alencar
Vereador

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Excelentíssima Senhora Vereadora

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exas., meus ilustres pares, nobres representantes do Povo de Paulo Afonso, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para imóveis que utilizem painéis de geração de energia solar, denominado "IPTU SOLAR" e das outras providências. Trata-se de um incentivo tributário com o desconto no valor do IPTU dos imóveis que possuam painéis de geração de energia solar, denominado "IPTU Solar", visando auxiliar a sustentabilidade urbana. Nossa matriz energética está alicerçada principalmente na geração hidroelétrica. Ocorre que nos últimos anos, o sistema tem beirado o colapso, em razão da queda das precipitações pluviométricas que resultam em pequeno acúmulo de água nos reservatórios. Em um passado recente, chegamos a sofrer apagões elétricos, onde cidades e até regiões ficaram sem energia elétrica por horas. Não fosse apenas isso, estamos passando por novos tempos, e, a outrora bonança de águas potáveis para consumo humano, começa a se tornar escassa em algumas regiões. Por outro lado, as consequências dessa valorização de matriz energética hidráulica já estão sendo sentidas pela população, quando passa a pagar mais por cada kilowatt de energia consumida, em face da implantação de um sistema de bandeira tarifária, implantada pela ANEEL, para compensar os custos de uma geração de energia por meio de termoeletricas, que utilizam combustíveis fósseis em sua transformação. A própria ANEEL vem estimulando a diversificação da geração de energia elétrica, com a implantação, por meio de concessões, de parques de geração de energia eólica, que já corresponde a 18% de toda a energia produzida no Brasil. Precisamos avançar mais na geração de energias renováveis, com vista a melhorar os efeitos do homem na natureza, razão pela qual estimular a iniciativa privada em investir na geração de energia limpa é uma dever de todos os órgãos públicos. Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E CONTAS.**

PARECER Nº 03 /2019

Projeto de Lei nº. 017/2019, que “Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para imóveis que utilizem painéis de geração de energia solar no Município de Paulo Afonso, denominado “IPTU SOLAR”, e dá outras providências”.

Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº. 017/2019, de autoria do Vereador Marconi Daniel Melo Alencar.


PARECER:

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas, Art. 50, §2º, “b”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto é notoriamente bem-vindo à sociedade Pauloafonsina, seja na parte urbana ou rural, sendo um projeto de inovação dos recursos energéticos, é nítido a preocupação com a preservação da natureza, e de igual sorte a minoração da despesa com as contas de energias em as residências.

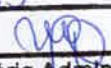
Os membros, optam pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 22 de março de 2019.


Ver. Mario Cesar Barreto Azevedo-SD
PRESIDENTE


Ver. Louival Moreira dos Santos-PSC
RELATOR


Ver. Marconi Daniel Melo Alencar-PHS
MEMBRO

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1016
EM 03/ 05 DE 2019

Secretária Administrativa